



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE VEREADOR TIM CAMPOS

INDICAÇÃO 417/2020.

EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ITATIAIA.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Esporte de Itatiaia, instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção das políticas públicas de esporte, bem como de informação e formação na área do esporte, tendo como essência a cooperação entre Poder Público e Sociedade Civil, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º - Os princípios do Sistema Municipal de Esporte que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo funcionamento são:

- I** - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área do esporte;
- II** - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas no esporte;
- III** - Autonomia das instituições da sociedade civil;
- IV** - Transparência e compartilhamento de informações;
- V** - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VI** - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- VII** - Universalização do acesso aos bens e serviços esportivos;
- VIII** - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para o esporte;
- IX** - Transversalidade das políticas esportivas;
- X** - Fomento à diversidade das manifestações esportivas.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º - O Sistema Municipal de Esporte tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de esporte, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes públicos, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 4º - São objetivos do Sistema Municipal de Esporte:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE VEREADOR TIM CAMPOS

- I** - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área esportiva;
- II** - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área do esporte entre os diversos segmentos esportivos, distritos, regiões e bairros do município;
- III** - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação do esporte com as demais áreas;
- IV** - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços esportivos, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V** - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Esporte;
- VI** - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e execução de programas, projetos e políticas esportivas.

CAPÍTULO III

Dos competentes

Art. 5º - Integram o Sistema Municipal de Esporte:

- I** - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II** - Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III** - Conferência Municipal de Esporte;
- IV** - Plano Municipal de Esporte;
- VII** - Sistema Municipal de Financiamento do Esporte;
- VIII** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos;
- IX** - Programa Municipal de Formação na área do esporte.

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Esporte.

Art. 7º - São atribuições da SMEL:

- I** - Formular e implementar, com participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Esporte;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE VEREADOR TIM CAMPOS

- II - Valorizar a diversidade esportiva do município;
- III - Manter a articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área do esporte;

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com composição minimamente paritária entre poder público e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Esporte.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Esporte e lazer compete:

- I - coordenar, incentivar, promover e elaborar a política municipal de esporte, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento das atividades esportivas em toda a extensão da municipalidade, priorizando a melhoria da infraestrutura em suas bases, a realização de cursos e estágios para formação, especialização e aperfeiçoamento de recursos humanos do setor esportivo e a realização de eventos de promoção da sua diversidade esportiva;
- II - Promover a descentralização e a participação popular nas políticas esportivas, através de entidades representativas de caráter idôneo com programas e projetos de atendimento aos direitos do Esporte;
- II - Estudar e propor a administração municipal medidas de difusão e amparo ao esporte, em colaboração com órgãos e entidades esportivas sediadas no município;
- III - Propor revisão e criação de normas, planejamentos, análises e leis referentes ao esporte e suas indicações;
- IV - Assessorar na definição da política orçamentária municipal, com o objetivo de obtenção de recursos destinados ao desenvolvimento das ações do conselho garantindo a infraestrutura aos projetos deliberados pelo mesmo;
- V - Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos do Esporte;
- VI - Desenvolver programas e projetos de interesse esportivo visando incrementar o fluxo de turistas e visitantes ao Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE VEREADOR TIM CAMPOS

- VII** - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VIII** - Aprovar e fiscalizar os projetos esportivos submetidos aos mecanismos do Sistema de Financiamento do Esporte;
- IX** - Examinar outros assuntos relativos à sua competência.

SEÇÃO III

Da Conferência Municipal de Esporte

Art. 10 - A Conferência Municipal de Esporte constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre a articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações e segmentos esportivos, para analisar a conjuntura da área esportiva no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Esporte, que comporão o Plano Municipal de Esporte.

§1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Esporte analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Esporte e às respectivas revisões ou adequações.

§2º. Cabe a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer convocar e coordenar a conferência Municipal de Esporte, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Esporte.

§3º. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º. A representação da sociedade civil na Conferência municipal de Esporte será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE VEREADOR TIM CAMPOS

SEÇÃO IV

Do Plano Municipal de Esporte

Art. 11 - O Plano Municipal de Esporte tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Esporte.

Art. 12 - A elaboração do Plano Municipal de Esporte e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Esporte e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os planos devem conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento do esporte;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

SEÇÃO V

Do Sistema de Financiamento ao Esporte

Art. 13 - O Sistema de Financiamento do Esporte é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público do esporte, no âmbito do município de Itatiaia, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público do esporte, no âmbito do município de Itatiaia:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE VEREADOR TIM CAMPOS

I- Lei de Incentivo ao Esporte, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, definido nesta lei;

II - Programa Bolsa Atleta.

SUBSEÇÃO I

Da Lei de Incentivo ao Esporte

Art. 14 - Fica criado o Programa de Incentivo Fiscal e Apoio ao Esporte, a ser concedido a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no município, tendo como princípios e finalidades:

I - Propiciar o livre acesso de toda a população de Itatiaia a prática das diversas modalidades desportivas existentes no País;

II - Promover e estimular a revelação de atletas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - Apoiar, difundir e divulgar competições esportivas no Município;

IV - Proteger a memória das expressões esportivas do Município;

V - Adquirir e preservar os bens e equipamentos utilizados para a prática esportiva;

VI - contribuir para o desenvolvimento da consciência social e expor a contribuição do esporte na formação do caráter individual e coletivo.

§1º. O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do Empreendedor de qualquer projeto esportivo no município, de certificados correspondentes ao valor atualizado pelo Poder Executivo.

§2º. Considera-se Empreendedor a pessoa física ou jurídica com domicílio no município de Itatiaia e diretamente responsável pela realização do projeto esportivo.

§3º. Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento do ISS e do IPTU.

Art. 15 - O Poder Executivo submeterá anualmente à Câmara Municipal de Itatiaia com a resposta orçamentária, o valor a ser utilizado como incentivo esportivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE VEREADOR TIM CAMPOS

Art. 16 - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Esporte, estimulará as doações, patrocínios e investimentos em projetos esportivos nos termos da Lei, garantindo o acesso de todos os empreendedores aos benefícios previstos.

SUBSEÇÃO II

Do Programa Bolsa Atleta

Art. 17 - Fica criado o programa Bolsa Atleta, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas e para-atletas que representem Itatiaia nos eventos oficiais de âmbito estadual, nacional e internacional de suas modalidades.

§1º. O programa que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material mensal para atletas, para-atletas e atletas guia, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Art. 18 - Para a seleção de projetos apresentados aos mecanismos do Sistema de Financiamento do Esporte, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte, de composição minimamente paritária entre membros do Poder Público e Sociedade Civil, devendo ser constituída por membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos;

Art. 19 - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade esportiva local, com cadastros e indicadores esportivos construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão esportiva, entre outros, e estará disponível ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE VEREADOR TIM CAMPOS

Art. 20 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivo:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo esportivo e das necessidades sociais por esporte, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de esporte e das políticas esportivas em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Esporte e sua revisão nos prazos previstos;

II - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de esporte, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Esporte.

Art. 21 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos fará levantamentos para realização de mapeamentos esportivos para conhecimento da diversidade esportiva local e transparência dos investimentos públicos no setor esportivo.

CAPÍTULO V

Do Programa Municipal de Formação na Área do Esporte

Art. 22 - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em cooperação com o Conselho Municipal de Esporte, elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área do Esporte, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de esporte, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de esporte no âmbito do Sistema Municipal de Esporte.

§1º. O Programa Municipal de Formação na Área do Esporte deve promover:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política esportiva dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços esportivos oferecidos à população;

II - A formação nas áreas técnicas e esportivas.

Art. 23 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Art. 24 - O Poder Executivo terá um prazo de 60 dias para regulamentar esta lei.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITATIAIA, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS CAMPOS – TIM CAMPOS
VEREADOR

AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, S/N – CENTRO – ITATIAIA/RJ

TEL. (24) 3352 2245 RAMAL 218

E-MAIL.: ASSESSORIATIMCAMPOS@GMAIL.COM

